



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 48
Nome Gilmar
Rubrica [assinatura]

TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

CONTRATO Nº 0104003/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL É A EMPRESA DECOLAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 69.977.833/0001-03, sediada na Avenida Robson Medeiros de Melo 949 – 1º Andar, CEP: 57.780-000, Centro de Capela, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Antônio Lucena Malta, inscrito no CPF sob o nº 985.803.534-91, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **DECOLAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ: 20.685.396/000165, localizada na Rodovia AL 210, s/n, Sala 02, Centro de Capela/AL, CEP nº 57.780-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Audifax Cardoso Moreira, CPF nº 035.269.774-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 0104003/2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**, visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, descritos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Serviço de Acesso à Internet com 02(dois) pontos com velocidade mínima de 30 MB FULL DUPLEX cada, com suporte técnico disponibilizado 24 horas por dia, 07 dias por semana com infraestrutura e equipamentos necessários para a distribuição dos pontos de acesso nas dependências da Câmara contemplando; 01 (um) ponto de acesso cabeado e Wi-fi no plenário da Câmara, 01(um) ponto de acesso cabeado e Wi-fi na secretaria administrativa.	RS 780,00	RS 9.360,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 49
Nome Geany
Rubrica [assinatura]

- 2.1. O valor do global do contrato é de **R\$ 9.360,00 (Nove mil e trezentos e sessenta reais)**. Sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 3.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 3.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 3.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 3.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 3.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 50
Nome geanf
Rubrica [assinatura]

incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante obriga-se a:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 4.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

6. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela contratante ao final de cada mês, após o recebimento da nota fiscal acompanhada da quantidade de aplicação realizadas no mês e seus respectivos valores.
- 6.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetivamente prestados.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.5. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 51
Nome Elyan
Rubrica [assinatura]

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO – Câmara Municipal de Capela/AL.

Função programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços e do contrato
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, José Ivanildo Lira Duarte Filho, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 9.5. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.6. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 9.7. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida
- 9.8. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 9.9. A satisfação da Administração usuária.
- 9.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 52
Nome Cyran
Rubrica _____

e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

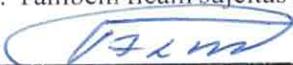
- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 11.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
- 11.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL pelos prejuízos causados;

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão


AV, Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

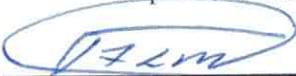
Fls. nº 53
Nome: Gleam
Rubrica: [assinatura]

licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 11.10. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.11. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

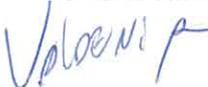
12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 12.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.4. a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimentos, nos prazos estipulados;
- 12.5. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 12.6. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL;
- 12.7. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 12.8. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.9. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.10. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 12.11. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 12.12. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.13. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;


AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

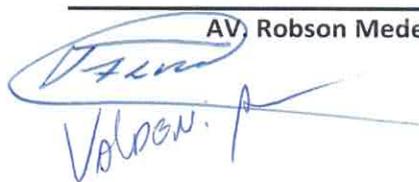
Fls. nº 54
Nome Elyana
Rubrica [assinatura]

- 12.14. a supressão, por parte da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 12.16. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 12.17. a não liberação, por parte da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, do objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 12.18. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.19. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.20. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.21. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.22. determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1 a 15.12, 15.17 e 15.18;
- 12.23. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL;
- 12.24. judicial, nos termos da legislação.
- 12.25. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.26. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.12 a 15.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.27. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 12.28. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12.29. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 12.30. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.31. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

AV, Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br


Valdenor





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 55
Nome Geane
Rubrica

12.32. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capela, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capela, 11 de Janeiro de 2021

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA
Presidente

VALDENI AMARO DA SILVA
Primeiro Secretário

AUDIFAX CARDOSO MOREIRA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N.º:

CPF N.º

NOME:

RG N.º:

CPF N.º